

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE PARCERIA Nº 0025/2023
MODALIDADE TERMO DE FOMENTO 0020/2023

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CESSIONÁRIO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO JESUS DE NAZARÉ DA CIDADE DE GUANHÃES E REGIÃO

OBJETO: ACOLHENDO VIDAS COM DIGNIDADE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEDE DA ACAJENA - EMENDA PARLAMENTAR Nº 81000306-2022 - PROGRAMA SIGTV - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 312800620220001.

VALOR CONCEDENTE: Repasse: R\$ 200.000,00
Aplicação financeira: R\$ 7.947,20
Total do Repasse: R\$ 207.947,20

PERÍODO: 01/12/2023 A 31/05/2024

VALOR CONTRAPARTIDA: 0,00

DATA: 01/12/2023

CONTATO: Firmiano Lopes dos Reis - Presidente
Fone: (33) 98868-8115

Tramitação: HABILITADO


1º Aditivo: 01/06/2024 à 31/08/2024
** Prestação de Contas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

MINAS GERAIS



CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
() *Termo de Fomento* ou
() PORTARIA: NÚMERO 20/23, NA ÍNTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA.
NO DIA 27/12/23, ASS.: 
MAT.: 8845

TERMO DE FOMENTO Nº0020/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 00020/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUANHÃES E A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO JESUS DE NAZARÉ DA CIDADE DE GUANHÃES E REGIÃO

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.439/0001-27, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhães/MG neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Srª Helma Silveira Maia, portador do CPF nº. 655.812.616-87, no uso de suas atribuições legais e **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO JESUS DE NAZARÉ DA CIDADE DE GUANHÃES E REGIÃO**, com sede na cidade de Guanhães, situada na Rua Alameda Heitor Nunes da Mata, Nº 40, Bairro Centro, no município de Guanhães-MG CNPJ nº 16.528.620/0001-38, doravante simplesmente denominado ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO JESUS DE NAZARÉ DA CIDADE DE GUANHÃES E REGIÃO, neste ato representada por sua Presidente, **Srº. FIRMIANO LOPES DOS REIS**, aposentado, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Uberaba, nº 34, Bairro Cruzeiro- Guanhães/MG, portadora da Cédula de Identidade nº M-816.527, SSP/MG, CPF nº 316.908.316-34, neste ato representa pela vice – presidente Renize Cristina Duarte, brasileira, divorciada, auxiliar odontologia, residente na Rua Getúlio de Carvalho, nº 31, Bairro Centro, Guanhães-MG. resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Emenda Parlamentar Federal nº 81000306 – Transferência Voluntária nº 312800620220001, consoante Dispensa e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento 00020/2023, decorrente de Dispensa de Chamamento Público para repasse de recurso para execução do Projeto Acolhendo Vidas com Dignidade – aquisição de equipamentos e materiais permanentes para sede da Associação Casa de Apoio Jesus de Nazaré da Cidade de Guanhães e Região.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.


Out-1 Firmiano



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes.

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Incluirar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;



c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; SENDO: **Conta Corrente nº0053.775-6, Agência 0397-2 BANCO DO BRASIL.**

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mais aplicação financeira de R\$ 7.947,20 (sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos, totalizando R\$ 207.947,20 (duzentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 207.947,20 (duzentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), em parcela única correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso
29901.0824400002.140	33504100000	000612	15000000000

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não aplicará na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, nenhum recurso a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no



plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também no site da Administração Municipal, até o prazo final previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto ou seja até 31 de maio de 2024.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:



I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.



9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também no site da Administração Municipal a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou através de protocolo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guanhães/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guanhães, 27 de dezembro de 2023

Helma Silveira Maia

Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Guanhães

Maria dos Santos Rocha Flauzino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Firmiano Lopes dos Reis

Representada neste ato por Renize Cristina Duarte

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
() PORTARIA : NUMERO <u>2023</u> NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA <u>27/12/23</u> ASS.:
MAT.: <u>8845</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

MINAS GERAIS

GUANHÃES
MUNICÍPIO DE GUANHÃES



Extrato da Publicação

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE PARCERIA 00025/2023: Termo de Fomento Nº 0020/2023

Referência: Dispensa de Chamamento Público

Base legal: Art.29 da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; artigo 32, do Decreto Municipal nº 4.337 de 24 de outubro de 2017.

Proponente: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO JESUS DE NAZARÉ DA CIDADE DE GUANHÃES E REGIÃO, CNPJ.: 16.XXX.XXX/0001-38

Objeto proposto: Acolhendo Vidas com Dignidade – aquisição de equipamentos e materiais permanentes para sede da ACAJENA – Emenda Parlamentar nº81000306-2022 – Programa SIGTV – Transferência Voluntária nº 312800620220001 .

Identificação do Objeto: Acolhendo Vidas com Dignidade – . aquisição de equipamentos e materiais permanentes para sede da ACAJENA – Emenda Parlamentar nº81000306-2022 – Programa SIGTV – Transferência Voluntária nº 312800620220001.

Valor total do repasse: R\$ 207.947,20 (duzentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Período: 01/12/2023 a 31/05/2024

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Maria Vania Caldeira

Gerente/Gestora das Parcerias

Prefeitura Municipal de Guanhanes

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO (x) <u>Termo de Fomento nº 7</u> () PORTARIA: NUMERO <u>2023</u> , NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA <u>27/12/23</u> , ASS.:
MAT.: <u>8845</u>

*Lei nº 13.709/2018 – Proteção de Dados – LGPD

Praça Néria Coelho Guimarães, numero 100 – centro – Guanhanes/MG CEP: 39740-000
Contato: convenios@guanhaes.mg.gov.br



**Associação Casa de Apoio Jesus de Nazaré da
Cidade de Guanhães e Região**

Fundado em 10/03/2012 – CNPJ: 16.528.620/0001-38



CELEBRADO TER FUELI: DO A D ILEI/ JOSÉ
 (1) Imo de Japinto m
 (1) FORTALEZA: NUYEZA 20123 MI INTEG
 LEIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PRESENTIZ
 NO DI. 27/12/23, ISS: *[Signature]*
 MAT.: 8245

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

Nome da Entidade: Associação Casa de Apoio Jesus de Nazaré da Cidade de Guanhães e Região		CNPJ: 16.528.620/0001-38	
Endereço: Rua Alameda Heitor Nunes da Mata, 40 Centro Guanhães		E-mail: contabilidadamarina@outlook.com	
Cidade: Guanhães	UF: MG	CEP: 39.740-000	DDD/Telefone: (33) 886688115
Conta Corrente: 53.586-9	Banco: Brasil	Agência: 0397-2	
Nome do Representante Legal: Firmiano Lopes dos Reis			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-816.527	CPF: 316.908.316-34	DDD/Telefone: (33) 988688115	
Endereço: Rua Uberaba, 34 Novo Cruzeiro	E-mail: contabilidadamarina@outlook.com.br	Dados bancários:	
<p>Responsável: Nome Renize Cristina Duarte Cart. Identidad nº MG- 816.527 CPF- 316.908.316-34</p> <p>Função: Vice Presidente</p> <p>Endereço Completo: Rua Getúlio de Carvalho, nº31 Bairro: Centro Cidade: Guanhães -MG CEP.: 39.740.000</p>			
1.2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICIPIO DE GUANHÃES - CNPJ.: 18.307.439/0001-27			
Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Bairro Centro – Guanhães- Minas Gerais			
NOME DO RESPONSÁVEL: HELMA SILVEIRA MAIA		*CPF.: 655.812.616-87	
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social		Função: Secretária Municipal de Assistência Social	
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO:			
2.1- TÍTULO DO OBJETO: Acolhendo Vidas com Dignidade – aquisição de equipamentos e materiais permanentes para sede da ACAJENA – Emenda Parlamentar Federal nº 81000306-2022		Início: 01/12/2023	Término: 31/05/2023 ⁴

Rua Alameda Heitor Nunes da Mata, nº 40 - Bairro Centro –
Guanhães - Minas Gerais - CEP 39.740-000

[Handwritten signature]
Helma Silveira Maia



Associação Casa de Apoio Jesus de Nazaré da Cidade de Guanhães e Região

Fundado em 10/03/2012 – CNPJ: 16.528.620/0001-38



3 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO JESUS DE NAZARÉ DA CIDADE DE GUANHÃES E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.528.620/0001-38, fundada no dia 10 de março de 2012, nome fantasia: ACAJENA, doravante também designada neste estatuto como Associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Guanhães-MG, situada à Rua Alameda Professor Heitor Nunes da Mata, nº 40 - Bairro Centro - Guanhães - Minas Gerais - CEP 39.740-000; tem por finalidade a promoção de atividades voltadas para o alcance dos seguintes objetivos de relevância pública e social: Promover o bem estar biopsicossocial de pessoas acometidas pelo câncer em sua fase final e bem como prestar assistência social e psicológica aos seus familiares, Manter e administrar a Casa de Apoio Jesus de Nazaré, sendo destinada receber gratuitamente enfermos carentes e acometidos da doença do câncer durante tratamento e fase final da doença; Manter na Casa de Apoio ambulatórios e consultórios médicos onde também serão atendidos gratuitamente pessoas carentes e ou necessitados acometidos de câncer; Também serão realizados por parte da associação atendimentos e consultas em seus domicílios, bem como o atendimento social e psicológico aos familiares; Fornecer ajuda financeira e de insumos às pessoas acometidas pelo câncer, bem como aos acompanhantes em casos de extrema necessidade.

4-Justificativa:

A aquisição de bens permanentes proporcionará o pleno funcionamento da ACAJENA, seu objetivo é atender pessoas acometidas pelo câncer e seus acompanhantes, durante o período de tratamento. Em razão da grande demanda de utilização pela população local, jovens, adultos, crianças de todas as classes e condições sociais, sem distinção de raça, religião e cultura. Faz-se necessário os equipamentos e os materiais permanentes para sede da ACAJENA garantir a continuidade e qualidade da assistência e acompanhamento biopsicossocial do paciente em fase de tratamento e reestabelecimento de sua saúde.

5- Objetivos

5.1-Objetivo Geral:

Proporcionar espaço adequado às pessoas acometidas pelo Câncer em sua fase final, com atendimento humanizado e ainda prestar serviços de natureza social e psicológica aos seus familiares.

5.2- Objetivos específicos:

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes de qualidade para sede da ACAJENA para atender gratuitamente as pessoas carentes e ou necessitados acometidos pelo Câncer;
2. Manter e administrar a Casa de Apoio Jesus de Nazaré, recebendo gratuitamente enfermos e acometidos da doença do Câncer durante o tratamento e a fase final da doença.

6- Público Alvo/Beneficiários: atender pessoas acometidas com câncer, homens, mulheres e crianças, média de 40 pacientes por mês.

7- Área de Abrangência: Atendimento a pessoas acometidas com câncer que residem na cidade de Guanhães e como também na região que necessitam de apoio e acompanhamento.

8 - Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
-------------------------	--	----------------------

Rua Alameda Heitor Nunes da Mata, nº 40 - Bairro Centro –
Guanhães - Minas Gerais - CEP 39.740-000

Handwritten signatures and initials



Associação Casa de Apoio Jesus de Nazaré da Cidade de Guanhães e Região

Fundado em 10/03/2012 – CNPJ: 16.528.620/0001-38



<ul style="list-style-type: none">Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para sede da Associação Casa de Apoio Jesus de Nazaré da Cidade de Guanhães e Região.	<ul style="list-style-type: none">Notas Fiscais e Comprovantes de pagamentos.	<ul style="list-style-type: none">Apresentação de Notas Fiscais que comprovem a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes.Relatório fotográfico.
---	---	--

9 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

Atividade	Descrição da atividade	Mês 12/23	Mês 01/24	Mês 02/24	Mês 03/24	Mês 04/24	Mês 05/24
01	Envio para os fornecedores o pedido de compra dos equipamentos e materiais permanentes.	X	X				
02	Recebimento e conferência dos equipamentos e materiais permanentes.		X	X	X		
03	Instalação e teste dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos.					X	X

10- METODOLOGIA

Os equipamentos e os materiais serão adquiridos em conformidade com o que foi proposto no plano de trabalho e todo processo seguirá o fluxo de compras existente na Instituição, com transparência na execução. Ressalta-se que o foco principal é proporcionar atendimento a pacientes acometidos de câncer, criando um espaço eficaz e de qualidade.

11- RESULTADOS ESPERADOS

Com aquisição dos equipamentos e materiais permanentes para a sede irá proporcionar um espaço digno e adequado para atender as pessoas acometidas pelo câncer, como também o atendimento psicológico aos seus familiares.

12- PLANO DE APLICAÇÃO

1- PREVISÃO DA RECEITAS:			
ORIGEM	APLICAÇÃO		
Repasso	R\$ 200.000,00		
Aplicação Financeira	R\$ 7.947,20		
Contrapartida	R\$ 0,00		
TOTAL	R\$ 207.947,20		
2- PREVISÃO DA DESPESAS:			
ORIGEM	APLICAÇÃO		
Repasso	R\$ R\$ 207.947,20		
Contrapartida	R\$ 0,00		
TOTAL	R\$ R\$ 207.947,20		
3-PREVISÃO DAS DESPESAS/ EXECUÇÃO			
Descrição	Und.	Quant.	Valor
Equipamentos e materiais permanentes, conforme anexo I, do plano de Trabalho.	Und.	Diversas	R\$ 207.940,00
TOTAL			R\$ 207.940,00
4-CRONOGRAMA DE DESMOLSO			
PARCELA	MÊS	VALOR (R\$)	
Parcela Única	Dezembro/2023	R\$ 207.947,20	
	Total	R\$ 207.947,20	

Rua Alameda Heitor Nunes da Mata, nº 40 - Bairro Centro –
Guanhães - Minas Gerais - CEP 39.740-000



Associação Casa de Apoio Jesus de Nazaré da Cidade de Guanhães e Região

Fundado em 10/03/2012 – CNPJ: 16.528.620/0001-38



13- Dotação Orçamentária:

Ficha: 000612- 29901.0824400002.140.33504100000.15000000000

13- Método de Monitoramento/Avaliação

O Monitoramento e Avaliação da presente parceria será realizada por meio da Gestora de Parceria do Município de Guanhães e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se necessário. Além do mais a Secretaria Municipal Assistência Social, juntamente com a equipe do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Guanhães, irá emitir Relatório sobre a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para sede da Associação Casa de Apoio Jesus de Nazaré da Cidade de Guanhães e Região,.

As ações de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo e saneador e tomarão por base o Relatório de Execução do objeto a serem apresentados pela entidade, sempre que necessário, as ações de acompanhamento da parceria a serem realizadas pelo gestor, a realização de eventuais visitas técnicas in loco e reuniões de alinhamento das informações. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para devida análise e apreciação. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a análise e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar reunião presencial e/ou virtual com o responsável pelo projeto a qualquer momento da execução, bem como realizar se necessário visita in loco, caso haja questionamentos que não restarem esclarecimentos nos relatórios técnicos.

14- Declaração

Na qualidade de representante legal da Associação Casa de Apoio Jesus de Nazaré da Cidade de Guanhães e Região proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir. A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada até 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável no máximo, por igual período após a vigência do Termo.

Guanhães 01 / 12 / 2023

Renize Cristina Duarte
Proponente

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recurso, através do Termo de Fomento.

Guanhães, 01 de dezembro 2023.

Renize Cristina Duarte
Associação Casa de Apoio Jesus de Nazare de Guanhães e Região

Rua Alameda Heitor Nunes da Mata, nº 40 - Bairro Centro –
Guanhães - Minas Gerais - CEP 39.740-000

Renize Cristina Duarte



**Associação Casa de Apoio Jesus de Nazaré da
Cidade de Guanhães e Região**

Fundado em 10/03/2012 – CNPJ: 16.528.620/0001-38



Valor Aprovado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mais aplicação financeira de R\$ 7.947,20 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) totalizando o valor de R\$ 207.947,20 (duzentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

15 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(Não preencher reservado ao Município petinente)

15.1- Secretário (a) do Município Requisitante:

(x) Aprovado () Reprovado

1- Data: 21/12/23

Maria Aparecida dos Santos Rocha Flauzino

Maria Aparecida dos Santos Rocha Flauzino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

2-Data: 22/12/23

Helma Silveira Maia

Helma Silveira Maia

Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Guanhães

Dent

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
() PORTARIA: NUMERO 26/23, NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 27/12/23, ASS: *[Signature]*
MAT.: 8845